



CONTRATO N° 007/2015- HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000 neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 54.276.936/0001-79, com sede à Rua Major Quedinho, nº 90, 3º Andar, Bairro Consolação, CEP: 01.050-030, por sua **FILIAL N° 08**, estabelecida na Avenida T-63, Quadra 142, Lote 10/16, nº 984, Sala 217, Setor Bueno, CEP: 74.230-100, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RAUL CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.555.788-20, residente e domiciliado na Rua Campo Verde, nº 390, Jardim Paulistano, CEP: 014.56-010, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DO INSTITUTO GERIR, REFERENTE À GESTÃO DA UNIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN, DAS COMPETÊNCIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**, examinando as demonstrações contábeis do Instituto Gerir, que compreendem o balanço patrimonial, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, incluindo ainda as respectivas notas explicativas, com emissão de relatório de revisão limitada com o objetivo de diagnosticar a real situação contábil, fiscal e trabalhista do instituto, visando a preparação para o parecer dos auditores.
- 1.2 Faz também parte do objeto deste Instrumento, por parte da Contratada o objetivo de verificação do cumprimento de todas as obrigações acessórias e respectivas formalidades exigidas pela legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



- 2.1 A referida contratação terá o prazo de 01 (um) ano com termo inicial em 21.01.2015 e termo final em 20.01.2016, podendo ser prorrogado por meio de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1 Realizar os Serviços de Auditoria Externa, descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
 - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Exame das demonstrações contábeis, com a aplicação de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de relatório sobre a sua adequação e apresentação de acordo com a NBC TR 2410 e legislações específicas dos órgãos regulamentares (CVM, BACEN, SUSEP, CFC e outros) e, através de provas seletivas, testes e amostragens em razão da complexibilidade e volume das operações.
- 4.10 Produzir auditoria que permitem verificar a sua situação patrimonial, assim como os resultados das suas operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no país.
- 4.11 Da Revisão Limitada fica atribuída à Contratada: a revisão analítica das demonstrações contábeis; testes de transações e saldos; análise das condições contábeis; cálculos dos impostos e contribuições (IRPL e CSLL); emissão de relatório especial de revisão limitada, com recomendação para melhoria dos controles internos e procedimentos.
- 4.12 Executar auditoria das demonstrações financeiras que estarão inclusos: planejamento e determinação do grau de risco; análise dos controles internos; revisão analítica das demonstrações financeiras; teste de transações e saldos; circularização de saldos contábeis; análises dos estoques; análises das contingências; relatório dos auditores independentes e relatório com recomendações para melhoria dos controles internos e procedimentos.
- 4.13 Revisão dos procedimentos fiscais e trabalhistas, analisando e verificando as obrigações principais e acessórias e respectivas formalidades exigidas pela legislação tributária a fim de constatar se estão sendo devidamente cumpridas e se há contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, para suportar o relatório de auditores independentes relativos às demonstrações financeiras.
- 4.14 Perpetrar a presença não só da equipe técnica altamente qualificada como também da diretoria ao que pulsar na revisão final de todo o serviço prestado.
- 4.15 Realizar contato com os funcionários, colhendo toda os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA.



- 4.16 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.17 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal(ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.18 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR E PAGAMENTO

5. O valor aqui pactuado pelos serviços de auditoria externa explicitado na cláusula 1.1 a ser prestados pela CONTRATADA será de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), líquidos dos Impostos, divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), líquidos dos Impostos, sendo pagas todo dia 15 de cada mês, iniciando a primeira em 25 de janeiro de 2015.
- 5.1 As faturas deverão especificar este Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.5 Do valor do serviço prestado no Item 5 desta Cláusula, estão inclusos os custos para emissão de até 03 (três) vias do relatório como forma de conclusão dos trabalhos para a CONTRATANTE e, caso venha a CONTRATANTE requisitar por demais vias dos relatórios, serão cobrados à parte por página, sendo cada lauda o valor de R\$ 1,00 (um real).
- 5.6 Do valor do serviço prestado no Item 5 desta Cláusula, não estão inclusos traduções, material mercadológico e de promoção que fuja aos padrões da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, e desde que mediante acordo entre as partes ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.

8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1 O término do prazo contratual previsto.

8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8.3.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

9.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

